



Projeto de Lei nº 058/2023
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA. INCUBADORA EMPRESARIAL. LEGISLAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer, de ofício, acerca do projeto de Lei nº 058/2023, que versa sobre a possibilidade de o Município conceder incentivos à empresa MATEUS HENKES VITORINO (J2M MOVEIS PLANEJADOS), CNPJ nº 47.120.341/0001-64, estabelecida na Localidade de Linha Quinca, s/nº, Município de Sobradinho/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de lei que visa a concessão de benefícios a empresa a ser instalada junto ao Berçário Industrial pertencente ao Município, sendo esta concessão regida pela Lei Municipal nº 631/2006.

A lei municipal nº 631/2006 institui a política de incentivos ao desenvolvimento social do Município, prevê:

- Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:
- I - concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;
 - II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
 - III - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e de materiais de construção e outros similares;



IV - isenção de tributos municipais, exceto o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - outros, na forma da lei específica.

Parágrafo único. A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

A Lei Municipal nº 277/2001, que tutela as normas de ocupação da incubadora empresarial, mostrou-se atendida, de fora a permitir a cessão pelo prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo termo de adesão ou contrato de concessão/permissão à empresa interessada. Uma vez aprovada a concessão pelo conselho competente, a formalização deverá se dar mediante Termo de Adesão ou Contrato de Concessão/Permissão a ser firmado entre o Município e as empresas beneficiada.

O §4º traz as obrigações a serem cumpridas para que a empresa receba a concessão de uso, quais sejam iniciar suas atividades na área/sala cedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão: iniciar suas atividades na área/sala cedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão; gerar, de imediato, 01 (um) emprego direto, ampliando este número para 02 (dois) no segundo ano e para 03 (três) no terceiro ano de permissão; ampliar gradualmente suas atividades e seu faturamento, conforme meta proposta quando da solicitação dos incentivos; comprovar, anualmente, ao final de cada exercício, o aumento dos retornos fiscais ao Município; obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças ambientais de instalação e operação, assim como alvarás, planos de prevenção de combate a incêndio e demais licenças e/ou exigências necessárias ao exercício da atividade; custear as despesas de manutenção e conservação do prédio, incluindo apólice de seguro contra qualquer dano material e pessoal, assim como de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais necessários ao exercício da atividade; restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, seja ao término da permissão e/ou quando da retomada antecipada em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas; custear integralmente qualquer despesa e/ou valor apurado pelo Município em função da permissão de uso a que se refere esta Lei.

Estas especificações afastam o caráter de gratuidade, não havendo razão jurídica para a não concessão. O mérito deverá ser analisado pelos senhores vereadores, em plenário.

De acordo com a Justificativa do Poder Executivo, “a cedência de uma sala junto a incubadora empresarial é mais vantajosa ao Município do que mantê-la ociosa, pois fará com que a empresa possa utilizá-la no desenvolvimento de suas atividades, gerando novas fontes de emprego e renda, assim como incremento nos retornos fiscais ao Município, além de desonerar o Município de eventuais despesas com manutenção e conservação de prédios”.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 1º de setembro de 2023.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217